

# AGENDA DE OBRIGAÇÕES DOS HOSPITAIS SEM FINS LUCRATIVOS E FILANTRÓPICOS 2022

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<b>CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEBAS E IMUNIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES À SEGURIDADE SOCIAL</b>	<p><b>CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEBAS</b></p> <p>Em 17 de dezembro de 2021, foi publicada a Lei Complementar nº 187/21, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.</p> <p>A Lei entra em vigor imediatamente, revogando a Lei nº 12.101, que desde 2009, regulava a certificação das entidades, contudo, para sua plena efetivação, é necessária a edição de uma regulamentação, sendo fundamental ficar atento às publicações relacionadas ao tema no decorrer do ano.</p>	LC nº 187, de 17 de dezembro de 2021.	
<b>AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS.</b>	<p><b>TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR POR PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – TPS.</b></p> <p>Seu valor é determinado pela quantidade de beneficiários, cobertura oferecida e área de abrangência geográfica dos planos privados, bem como a segmentação/classificação da Operadora.</p>	<p>RN nº 89, de 2005.</p> <p>Alterada pelas RN nº 97, de 2005; RN nº 98, de 2005; RN nº 101, de 2005; RN nº 179, de 2008.</p>	<p>Deverá ser recolhida <b>até o último dia útil do primeiro decêndio do mês de março, junho, setembro e dezembro</b>. O atraso ocasiona perda dos descontos e cobrança de multa e juros de mora, de acordo com os artigos 11 e 12 da Resolução Normativa nº 89, de 15 de fevereiro de 2005.</p> <p><b>Obs:</b> As operadoras com número de beneficiários inferior a vinte mil poderão optar pelo recolhimento da TPS em parcela única, realizado até o último dia útil do primeiro decêndio do mês de março, fazendo jus a um desconto de 5% (cinco por cento) sobre a TPS final a ser recolhida.</p>
<b>ATENÇÃO:</b> as obrigações relacionadas nesta seção afetam unicamente as santas casas e hospitais sem fins lucrativos que <b>mantém operadoras de planos de saúde</b> .	<p><b>SISTEMA DE INFORMAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS – SIB.</b></p> <p>Utilizado para envio mensal dos dados de atualização cadastral dos beneficiários de planos privados de saúde.</p>	<p>RN n.º 295, de 2012 Versão com vigência a partir de 01/01/2015</p> <p>Acrescentado itens pela RN nº303, de 2012.</p> <p>RN Nº 361, de 3 de dezembro de 2014</p> <p>RN Nº 445, de 19 de julho de 2019</p>	<p>O envio do arquivo pode ser diário e a operadora <b>tem até o dia 5 de cada mês</b> para enviar as informações referentes às alterações, inclusões, exclusões e reinclusões de registros de beneficiários, ocorridas até o último dia do mês imediatamente anterior.</p>

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p><b>AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS.</b></p> <p><b>ATENÇÃO:</b> as obrigações relacionadas nesta seção afetam unicamente as santas casas e hospitais sem fins lucrativos que <b>mantém operadoras de planos de saúde.</b></p>	<p><b>DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO PERIÓDICA – DIOPS.</b></p> <p>Documento que tem por objetivo fornecer condições para que o DIOPS possa efetuar o controle, o monitoramento e o acompanhamento das operadoras.</p>	<p>RN nº 173, de 2008,</p> <p>Alterada pelas RN nº 212, de 2010; RN nº 224, de 2010; RN nº 238, de 2010; RN nº 243, de 2010; RN nº 274, de 2011; RN nº 418, de 2016.</p> <p>1º Trimestre - IN 45, Anexo I (PPA) E TRA (Termo Responsabilidade Atuário). 2º Trimestre - IN 45, Anexo I E II (PPA) e TRA (Termo Responsabilidade Atuário). 3º Trimestre - IN 45, Anexo I (PPA) e TRA (Termo Responsabilidade Atuário) 4º Trimestre - IN 45, Anexo I, TRA (Termo Responsabilidade Atuário), Relatório da Administração, Parecer da Auditoria, Balanço e DRE e Relatório Circunstanciado emitido pela auditoria independente.</p>	<p><b>31/03/2022</b> – prazo para envio do 4º trimestre de 2021.</p> <p><b>15/05/2022</b> – prazo para envio do 1º trimestre de 2022.</p> <p><b>15/08/2022</b> - prazo para envio do 2º trimestre de 2022.</p> <p><b>15/11/2022</b> – prazo para envio do 3º trimestre de 2022.</p> <p><b>2023</b> <b>31/03/2023</b> – prazo para envio do 4º trimestre de 2022.</p>
	<p><b>SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PRODUTOS – SIP.</b></p> <p>Sistema que tem a finalidade de acompanhar a assistência de serviços prestados aos beneficiários.</p> <p><b>Obs.:</b> Parecer de auditoria externa</p>	<p>RN nº 205, de 2009.</p> <p>Alterada pela: RN nº 229, de 2010; RN nº 399, de 2016;</p>	<p>Até o <b>último dia útil de fevereiro de 2022</b>, para as competências do 4º trimestre de 2021 (outubro a dezembro).</p> <p>Até o <b>último dia útil de maio de 2022</b>, para as competências do 1º trimestre (janeiro a março).</p> <p>Até o <b>último dia útil de agosto de 2022</b>, para as competências do 2º trimestre (abril a junho).</p> <p>Até o <b>último dia útil de novembro de 2022</b>, para as competências do 3º trimestre (julho a setembro).</p> <p><b>2023</b> Até o <b>último dia útil de fevereiro de 2023</b>, para as competências do 4º trimestre de <u>2022</u> (outubro a dezembro).</p>
	<p><b>NOTA TÉCNICA DE REGISTRO DE PRODUTO – NTRP.</b></p> <p>Nota que deve acompanhar a solicitação de registro de planos de saúde.</p> <p>OBS: As operadoras deverão manter em arquivo, em meio magnético, a base de dados utilizada para a elaboração da Nota Técnica para verificação pela ANS. A ANS poderá requisitar o envio da base de dados referida no artigo anterior, dentro do prazo que determinar.</p>	<p>RDC nº28, de 2000</p> <p>Alterada pelas RDC nº 46 de 2000; RN nº 183 de 2008; RN nº 252 de 2011; RN nº 304 de 2012. RN nº 318 de 2013. RN N ° 320 DE 2013. RN Nº 438 DE 2018.</p>	<p>As operadoras devem manter um monitoramento dos custos de operação dos seus planos, podendo atualizar a NTRP sempre que ocorrerem alterações nas premissas epidemiológicas, atuariais ou de custos, bem como quaisquer outras que modifiquem o Valor Comercial da Mensalidade.</p> <p>A atualização torna-se obrigatória sempre que os preços das tabelas de vendas adotadas pela operadora ultrapassarem o Limite Mínimo ou o Limite Máximo de comercialização estabelecido.</p>

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p><b>AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS.</b></p> <p><b>ATENÇÃO:</b> as obrigações relacionadas nesta seção afetam unicamente as santas casas e hospitais sem fins lucrativos que <b>mantém operadoras de planos de saúde.</b></p>	<p><b>REGISTRO DE PLANOS DE SAÚDE - RPS</b></p> <p>Apresentar produto para registro</p> <p>A autorização para funcionamento será publicada e noticiada à interessada através de ofício da Diretoria de Normas e Habilitação de Operadoras- DIOPE, após a conclusão do registro de produto.</p>	<p>RN nº 85, de 2004</p> <p>Alterada pelas:  RN nº 297, de 2012;  RN nº 311, de 2012;  RN nº 315, de 2012;  RN nº 320, de 07/03/2013;  RN nº 324, de 19/04/2013;  RN nº 334, de 02/08/2013;  RN nº 356, de 2014.</p>	<p>No momento da solicitação do registro do produto.</p>
	<p><b>COMUNICADO DE REAJUSTE À ANS - RPC</b></p> <p>Depende de prévia autorização da ANS a aplicação de reajustes das contraprestações pecuniárias dos planos individuais e familiares de assistência suplementar à saúde, conceituando-se este como qualquer variação positiva ou negativa na contraprestação pecuniária.</p>	<p>RN nº 171, de 2008 (artigos 14 e 15)</p> <p>RN nº 172, de 2008;  RN nº 309, de 2012;  RN nº 274, de 2011;  RN nº 362, de 2014.</p> <p>IN Nº 13, de 2006.  IN/DIPRO Nº 47 de 2014</p>	<p>Os reajustes aplicados aos planos coletivos deverão ser informados à ANS pela Internet.</p> <p>Os reajustes e as alterações de franquia e coparticipação dos planos coletivos deverão ser comunicados pela internet, por meio de aplicativo, em até 30 (trinta) dias após a sua aplicação.</p>
	<p><b>NOVAS REGRAS PARA OS CONTRATOS ENTRE OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE E PRESTADORES DE SERVIÇOS</b></p> <p>OBS.: REGULAMENTA A LEI 13.003, QUE ENTROU EM VIGOR NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2014.</p>	<p>RN Nº 363, de 2014.  RN Nº 364, de 2014.  RN Nº 365, de 2014.  RN Nº 391, de 2015.  RN Nº 436, de 2018.</p> <p>Instrução Normativa: <u>IN Nº 56</u>, de 2014.</p> <p>*RN Nº 456, de 2020 - Decisão judicial que suspendeu os efeitos do art.12 parágrafo 2º, da RN nº 363 de 2014 e art. 6º da RN 364, de 2014, até o trânsito em julgado da sentença proferida no processo.)</p>	<p>1.Os contratos deverão estabelecer cláusulas claras sobre o objetivo e a natureza específicos dos serviços, conter a definição dos valores e prazos para faturamento dos pagamentos.</p> <p>2.Define a periodicidade dos reajustes aos prestadores de serviços, que <b>deverão ser anuais.</b></p> <p>3.Cada prestador de serviço descredenciado deverá ser substituído por outro equivalente.</p> <p>4.A exigência de que as operadoras façam a devida comunicação aos consumidores sobre todas substituições de prestadores de serviços não hospitalares. Ex: clínicas, serviços de diagnóstico por imagem.</p> <p>5.Essa comunicação deve ocorrer com Antecedência Mínima de 30 dias.</p>
	<p><b>TROCA DE INFORMAÇÕES NA SAÚDE SUPLEMENTAR – TISS</b></p> <p>Estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar - Padrão TISS dos dados de atenção à saúde dos beneficiários de Plano Privado de Assistência à Saúde.</p>	<p>RN Nº 305, de 2012.  RN Nº 341, de 2013.</p>	<p>O envio dos dados do Padrão TISS para a ANS é devido, mensalmente, pela operadora de plano privado de assistência à saúde a partir da competência junho de 2014 e o cronograma de envio será definido pela DIDES e divulgado no endereço eletrônico da ANS na internet, <a href="http://www.ans.gov.br">www.ans.gov.br</a>.  O envio é até o dia 25 de cada mês referente a duas competências anteriores.</p>
	<p><b>RESSARCIMENTO AO SUS</b></p> <p>Dispõe sobre os procedimentos administrativos físico e híbrido de ressarcimento ao SUS, previsto no art. 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e estabelece normas sobre o repasse dos valores recolhidos a título de ressarcimento ao SUS.</p>	<p>RN Nº 358, de 2014;  RN Nº 377, de 2015.  RN Nº 464, de 2020.</p> <p>IN/DIDES Nº 54, de 2014.  IN/DIDES Nº 58, de 2015.</p>	<p>A notificação da OPS fixa a data de vencimento do prazo para pagamento do valor devido para ressarcimento ao SUS, que ocorre pelo decurso de 15 (quinze) dias, após o fim do prazo de impugnação.</p>

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p><b>AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS.</b></p>	<p><b>REA-OUVIDORIAS</b></p> <p>A Resolução Normativa - RN nº 323/2013 instituiu a criação de unidade de Ouvidoria pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde e a obrigatoriedade de enviar, anualmente, à ANS o relatório do atendimento prestado por essas unidades, o REA-OUVIDORIAS.</p> <p>O REA-OUVIDORIAS é regulamentado pela Instrução Normativa - IN nº 2/2014 e deve conter os resultados de todas as manifestações recebidas pela ouvidoria da operadora no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Este relatório deve ser apresentado ao representante legal da operadora no ano subsequente, até o último dia útil do mês de março, e deve ser encaminhado à ANS até o décimo quinto dia do mês de abril.</p> <p>A partir desses dados, que são encaminhados anualmente pelas operadoras, é elaborado o Relatório do Atendimento das Ouvidorias - REA-Ouvidorias, que pode ser utilizado como ferramenta de gestão para a compreensão e o desenvolvimento da saúde suplementar, gerando valor para beneficiários, operadoras e para a ANS, a partir do compartilhamento das informações.</p>	<p>RN nº 323/2013</p> <p>IN nº 1/2014</p> <p>IN nº 2/2014</p>	<p>O REA-OUVIDORIAS deverá ser elaborado anualmente, contendo os resultados apurados entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano</p> <p>O REA-OUVIDORIAS contendo os resultados anuais deverá ser apresentado ao representante legal da operadora de planos privados de assistência à saúde no ano subsequente, <b>até o último dia útil do mês de março</b>, e encaminhado à ANS <b>até o décimo quinto dia do mês de abril</b>.</p>
<p><b>RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS.</b></p>	<p><b>RAIS</b></p> <p>A Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) é uma declaração anual que deve ser apresentada pelas empresas brasileiras ao Ministério do Trabalho. Ela foi criada pelo Decreto 76.900/ 1975, com o objetivo de reunir dados sociais sobre o setor trabalhista formal, como quantidade de demissões, quantidade de empregos de uma companhia e outras informações relevantes.</p> <p>A entrega da declaração é somente pela internet, por meio do aplicativo GDRAIS2020.</p> <p>Todos os estabelecimentos ou arquivos que possuem 10 ou mais vínculos empregatícios deverão transmitir a declaração RAIS, utilizando um certificado digital válido padrão ICP Brasil. A obrigatoriedade também inclui os órgãos da Administração Pública.</p> <p>A entrega da declaração é obrigatória e o atraso na entrega está sujeito a multa conforme previsto no ART. 25 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990.</p>	<p>Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021</p> <p>Portaria 1.127/2019, de 14 de outubro de 2019: Art. 2º - A obrigação contida no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, combinada com o Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, que institui a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, <u>passa a ser cumprida por meio do eSocial a partir do ano base 2019</u>.</p> <p>Portaria nº 6.136, de 3 de março de 2020</p>	<p>A partir de 2019, a declaração da RAIS passa a ser cumprida por meio do eSocial, seguindo o disposto no Manual de Orientação do ano-base, que será publicado no mês de janeiro de cada ano, no portal <a href="http://www.rais.gov.br">www.rais.gov.br</a></p>
<p><b>DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – DIRF.</b></p> <p>Secretaria da Receita Federal do Brasil</p>	<p><b>DIRF</b></p> <p>Devem apresentar a Dirf as pessoas físicas e as jurídicas que pagaram ou creditaram rendimentos em relação aos quais tenha havido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração, por si ou como representantes de terceiros</p> <p>A Dirf deverá ser apresentada por meio do programa Receitanet, disponível no site da RFB na Internet, no endereço <a href="http://www.gov.br/receitafederal">http://www.gov.br/receitafederal</a>.</p> <p><b>ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF)</b></p> <p>Todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, devem apresentar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) de forma centralizada pela matriz.</p>	<p>Instrução Normativa RFB Nº 1990 de 18 de novembro de 2020.</p> <p>Instrução Normativa RFB Nº 2004, de 18 de janeiro de 2021</p>	<p>A Dirf deve ser apresentada <b>até as 23h59min59s</b>, horário de Brasília, do <b>último dia útil do mês de fevereiro</b> do ano subsequente àquele no qual o rendimento tiver sido pago ou creditado.</p> <p>A ECF será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) <b>até o último dia útil do mês de julho de 2022, com as informações do ano-calendário de 2021</b>.</p> <p>O prazo para entrega da ECF será encerrado às 23h59min59s, horário de Brasília, do dia fixado para a entrega da escrituração.</p>

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
REGISTRO DO HOSPITAL NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM.	<p><b>CRM</b></p> <p>As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado, deverão ser registrados nos Conselhos Regionais de Medicina da sua jurisdição.</p> <p>O hospital só adquire condição legal para funcionamento após o registro obrigatório no CRM.</p>	<p>Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980.</p> <p>Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998, alterada pelo MP nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.</p> <p>Resolução CFM nº 1.980/2011</p>	<p>A obrigatoriedade de cadastro ou registro abrange, ainda, a filial, a sucursal, a subsidiária e todas as unidades das empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde.</p>
E-SOCIAL	<p><b>E-SOCIAL</b></p> <p>O eSocial é o instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo ambiente nacional.</p> <p>A obrigatoriedade de utilização desse sistema para os empregadores é estabelecida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, conforme cronograma de implantação e transmissão das informações por esse canal.</p> <p>A Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 82, aprovou o novo leiaute final do eSocial Simplificado, versão S-1.0, conforme previsto na Lei nº 13.874/19 e entrará em operação a partir do dia 10/05/2021, dando prazo para as empresas se adaptarem às mudanças.</p> <p>O detalhamento completo do cronograma pode ser acessado: <a href="https://www.gov.br/esocial/pt-br/acao-sistema/cronograma-de-implantacao">https://www.gov.br/esocial/pt-br/acao-sistema/cronograma-de-implantacao</a></p>	<p>Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014;</p> <p>Portaria do Ministério da Economia nº 300, de 13 de junho de 2019;</p> <p>Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho nº 716, de 04 de julho de 2019;</p> <p>Portaria nº 1.419, de 23 de dezembro de 2019;</p> <p>Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 82, de 10 de novembro de 2020</p>	<p><b>GRUPO 3</b> - Pessoas Jurídicas - empregadores optantes pelo Simples Nacional e entidades sem fins lucrativos:</p> <p><b>3ª Fase:</b> 10/05/2021 - Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento (de todo o mês de maio/2021) Substituição da GFIP: Outubro/2021 - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias (ver Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021). (Data a definir) - Substituição da GFIP para recolhimento do FGTS (ver Resolução CCFGTS nº 926/2019)</p> <p><b>4ª Fase:</b> 10/01/2022 - Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST)</p>
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL – DPF.	<p><b>REGISTRO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO</b></p> <p>O Certificado de Licença e Funcionamento (CLF) <b>deverá ser renovado anualmente, a partir da data da sua emissão e a sua renovação deverá ser requerida no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de sua validade, incluindo-se a data do vencimento.</b></p> <p>O requerimento para renovação de CLF protocolizado no prazo previsto, prorrogará a validade até a data da decisão sobre o pedido.</p> <p><b>OBS 1:</b> De acordo com o art. 18, da Lei 10.357, de 27 de setembro de 2001, são isentos do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos as entidades particulares de caráter assistencial, filantrópico e sem fins lucrativos que comprovem essa condição na forma da lei específica em vigor.</p>	<p>Lei nº 10.357, de 27.12.2001.</p> <p>Decreto n.º 4.262, de 10.06.2002.</p> <p>Portaria MSP Nº 256 DE 26.12.2018.</p> <p>Portaria DG/PF nº 6.475. de 05.06.2016.</p>	<p><b>60 dias antes do término da validade</b> da Licença de Funcionamento.</p> <p>Compete às delegacias descentralizadas, às Delegacias de Controle de Armas e Produtos Químicos (DELEAQs) e às Delegacias de Controle de Serviços e Produtos (DELESPs), bem como à Divisão de Controle de Produtos Químicos, subsidiariamente, expedir os documentos de controle aqui especificados.</p>
	<p><b>MAPAS DE CONTROLE</b></p> <p>O hospital que obtiver a Licença da Polícia Federal está obrigado a encaminhar à Divisão de Repressão a Entorpecentes o Mapa Mensal e a Relação de Compras/ Vendas dos produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração de cocaína ou que determinem a dependência física ou psíquica.</p> <p>As pessoas jurídicas que exerçam atividades sujeitas a controle e fiscalização estão obrigadas a fornecer mensalmente à Polícia Federal todas as informações referentes às atividades praticadas com produtos químicos no mês anterior, por meio dos mapas de controle.</p>	<p>Portaria MSP Nº 256 DE 26.12.2018.</p>	<p>Mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente.</p>

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p><b>DMED - CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE</b></p>	<p><b>DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO CONAMA</b></p> <p>Os geradores dos resíduos de serviços de saúde deverão apresentar aos órgãos competentes uma declaração, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, relatando o cumprimento das exigências previstas na Resolução CONAMA nº 358, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.</p>	<p>Resolução CONAMA nº 358, de 29.04.2005</p>	<p><b>Até 31 de março de cada ano, declaração, referente ao ano civil anterior.</b></p>
<p><b>DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - DMED</b></p>	<p><b>DMED</b></p> <p>A Declaração de Serviços Médicos e de Saúde – Dmed foi instituída pela Instrução Normativa RFB nº 985, de 22 de dezembro de 2009. Deve ser apresentada por pessoa jurídica ou pessoa física equiparada a jurídica nos termos da legislação do Imposto sobre a Renda, desde que seja :</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• prestadora de serviços médicos e de saúde,</li> <li>• operadora de plano privado de assistência à saúde; ou</li> <li>• prestadora de serviços de saúde E operadora de plano privado de assistência à saúde.</li> </ul> <p>Devem ser informados na Dmed os valores recebidos de pessoas físicas, em decorrência de pagamento pela prestação de serviços médicos e de saúde, e plano privado de assistência à saúde.</p> <p>Atenção: não devem ser informados em Dmed valores recebidos de pessoas jurídicas ou do Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>A Dmed deve ser apresentada pela matriz da pessoa jurídica, consolidando as informações de todos os estabelecimentos da Pessoa Jurídica.</p>	<p>Instrução Normativa RFB nº 985, de 22 de dezembro de 2009.</p> <p>Alterada pela: Instrução Normativa RFB nº 1987, de 29 de outubro de 2020.</p> <p>Ato Declaratório Executivo COFIS nº 91, de 22 de novembro de 2021.</p>	<p>A Dmed 2022, ano-base 2021, será apresentada pela matriz da pessoa jurídica, contendo as informações de todos os estabelecimentos, em meio digital, mediante a utilização de aplicativo a ser disponibilizado no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a>, <b>até às 23h59min59s</b>, horário de Brasília, <b>do último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem as informações</b></p>
<p><b>ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL - ECD.</b></p>	<p><b>ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL</b></p> <p>A Escrituração Contábil Digital (ECD) é uma das obrigações acessórias das empresas brasileiras. Ela foi criada com a intenção de reunir os dados dos livros contábeis.</p> <p>A ECD deve ser gerada por meio do Programa Gerador de Escrituração (PGE), desenvolvido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e disponibilizado na Internet, no endereço <a href="http://sped.rfb.gov.br">http://sped.rfb.gov.br</a>.</p>	<p>Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021.</p> <p>Ato declaratório Cofis nº 64/2019.</p>	<p>A ECD deve ser gerada por meio do Programa Gerador de Escrituração (PGE), desenvolvido pela RFB e disponibilizado na Internet, no endereço <a href="http://sped.rfb.gov.br">http://sped.rfb.gov.br</a></p> <p>A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, <b>até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.</b></p> <p>O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s, horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.</p> <p>Aguardar Ato Declaratório Executivo da RFB com Manual de Orientação do Leiate.</p>

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – CONTRIBUIÇÕES	<p><b>EFD - CONTRIBUIÇÕES</b></p> <p>A Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012, dispôs sobre a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), incluindo a Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições) nesta obrigação acessória. Até então a EFD contemplava apenas o PIS/COFINS. A EFD-Contribuições é nova denominação da EFD-PIS/COFINS e se constitui em um conjunto de escrituração de documentos fiscais e de outras operações e informações de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em arquivo digital, bem como no registro de apuração das referidas contribuições, referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.</p> <p><b>Atenção:</b> Estão dispensados de apresentação da EFD-Contribuições: As pessoas jurídicas imunes e isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), cuja soma dos valores mensais das contribuições apuradas, objeto de escrituração nos termos desta Instrução Normativa, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Contudo, as pessoas jurídicas imunes ou isentas do IRPJ ficarão obrigadas à apresentação da EFD-Contribuições a partir do mês em que o limite acima for ultrapassado, permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao restante dos meses do ano-calendário em curso.</p>	<p>IN RFB 1.252, de 01.03.2012.</p> <p>Alterada pela:</p> <p>Instrução Normativa RFB nº 1280, de 13 de julho de 2012.</p> <p>Instrução Normativa RFB nº 1305, de 26 de dezembro de 2012.</p> <p>Instrução Normativa RFB nº 1387, de 21 de agosto de 2013.</p> <p>Instrução Normativa RFB nº 1876, de 14 de março de 2019.</p>	<p>A EFD-Contribuições será transmitida mensalmente ao Sped <b>até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente</b> ao que se refira a escrituração.</p> <p>O prazo para entrega da EFD-Contribuições será encerrado às 23h59min59s, horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.</p>

### OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) As informações contidas nesta Agenda de Obrigações estão sujeitas a alterações decorrentes das frequentes mudanças da legislação em vigor, devendo as entidades ficarem atentas as possíveis adequações, sobretudo no ano de 2022, em relação ao ano-calendário 2021, por conta da pandemia ocasionada pela COVID-19.
- 2) Havendo alterações do número total de leitos ou de leitos disponibilizados ao SUS, especialidades médicas, ingresso ou saída de médico do Corpo Clínico ou outras que afetem os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, os responsáveis pelo hospital e/ou ambulatório deverão comunicá-las ao gestor local do SUS, solicitar e acompanhar a competente alteração do CNES.
- 3) Os hospitais sem fins lucrativos e ou filantrópicos, que operam planos privados de assistência à saúde, deverão observar as obrigações legais a que estão sujeitos, decorrentes da Lei nº 9.656/98, especialmente com relação às obrigações explicitadas no quadro acima.
- 4) As entidades filantrópicas que prestam assistência permanente aos idosos estão obrigadas a manter identificação externa visível e, ainda, ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao competente órgão da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observado o Estatuto do Idoso.

**IMPORTANTE:** a CMB considera esta agenda de obrigações apenas uma forma de alertar as instituições associadas sobre suas principais obrigações perante os órgãos públicos com os quais elas interagem, não substituindo, em hipótese alguma, o que estabelece a legislação vigente. Por esta razão, não assume qualquer responsabilidade por atos praticados ou não em decorrência das informações aqui veiculadas, cabendo aos responsáveis pelas instituições alvo desta Agenda de Obrigações buscar informações complementares nos respectivos órgãos públicos e na legislação vigente.

Brasília (DF), dezembro de 2021.